



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.887, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Vassouras-RJ, o Programa “Juventude que Transforma”, destinado a estimular a participação de jovens na proposição de soluções inovadoras para desafios locais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Vassouras-RJ, o Programa “Juventude que Transforma”, com o objetivo de estimular a criatividade, o protagonismo juvenil e a participação cidadã de jovens na proposição de soluções inovadoras para desafios reais do Município.

Art. 2º – O Programa consistirá na realização anual de um desafio público municipal, aberto à participação de jovens entre 13 e 24 anos, matriculados em escolas públicas ou privadas ou residentes em Vassouras, com a apresentação de propostas, projetos ou ideias que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º – As propostas deverão tratar de problemas concretos do Município, podendo abranger temas como:

- I – Sustentabilidade ambiental e resíduos sólidos;
- II – Mobilidade urbana e transporte;
- III – Saúde e bem-estar da população;
- IV – Educação e inclusão digital;
- V – Turismo, cultura e patrimônio local;
- VI – Empreendedorismo social e geração de renda;
- VII – Tecnologias inovadoras para a gestão pública.

Art. 4º – A coordenação, organização e execução do Programa “Juventude que Transforma” caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de órgão ou entidade designada em regulamento, podendo contar com o apoio de outras secretarias e parceiros públicos ou privados.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com universidades, instituições de pesquisa, empresas ou organizações da sociedade civil para apoio técnico, metodológico ou financeiro.

Art. 5º – Os projetos apresentados serão avaliados por comissão julgadora, constituída nos termos do regulamento, observados critérios como:

- I – Grau de inovação da proposta;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

- II – Viabilidade técnica e econômica;
- III – Relevância social e impacto no município;
- IV – Clareza na apresentação e argumentação;
- V – Participação efetiva do jovem proponente no desenvolvimento da ideia.

Art. 6º – O regulamento do Programa poderá prever a concessão de certificados, mentorias, bolsas de formação, prêmios ou outras formas de incentivo aos participantes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º – A execução do Programa e a eventual concessão de prêmios ou incentivos dependerá de previsão em dotação orçamentária própria, não sendo tal concessão de caráter obrigatório.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos de participação, prazo, critérios de julgamento e formas de incentivo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 25 de Março de 2026.


Rosilane Sivetti Silva

Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 23/2026 de autoria do Vereador Alberto Gama dos Santos Júnior.